



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1857/11 - GP

## Lei 920/2011

“Dispõe sobre: regulamenta o art. 107 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências.

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Joel de Almeida, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O empréstimo a que se refere o art. 107 da Lei Orgânica do Município somente poderá ser realizado cumprido as seguintes condições:

**I** – Para cada empréstimo e respectivo serviço, deverá ser feito através de requerimento do interessado dirigido ao Prefeito Municipal;

**II** – O requerimento deverá estar acompanhado de:

- a) Cópia de documentos pessoais do interessado (RG, CPF e Título de Eleitor);
- b) Cópia de documento de propriedade do imóvel;
- c) Cópia do último imposto pago do imóvel (IPTU ou ITR);
- d) Indicação expressa dos equipamentos e maquinários a ser utilizado, bem como dos serviços a serem executados.

**III** – O Prefeito antes de despachar o pedido deferindo ou indeferindo, deverá solicitar ao setor de fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Municipais que junte relatório prévio dos serviços a ser executado, bem como da previsão de gasto para a execução dos serviços.

**IV** – O empréstimo e os serviços só poderão ser executados após despacho do Prefeito no requerimento constante dos itens I e II, com o respectivo pagamento da remuneração devida e a assinatura pelo interessado de termo de responsabilidade;

**V** – Para cada empréstimo ou serviço deverá ser elaborado relatório final descrevendo os dias trabalhados, todos os maquinários que foram utilizados, bem como a quantidade de horas trabalhadas, o gasto com combustível e os nomes dos servidores municipais que foram destacados para os serviços, que deverá ficar arquivado no Departamento de Obras e Serviços Municipal.

**§ 1º - A presente regulamentação não se aplica aos casos de urgência e emergência, bem como aos decorrentes de caso fortuito e força maior.**

**§ 2º - Ficam isentos do pagamento de taxas para utilizar dos serviços mencionados nesta lei, os requerentes que comprovem,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

***mediante declaração, a impossibilidade de arcar com os seus custos no momento da solicitação.***

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** *O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por ato próprio, no prazo de 60 dias.*

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de setembro de 2011

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes  
Assessor de Gabinete